ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019. Cabedelo/PB, em 31 de Julho de 2019.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que **"INSTITUI O PRÊMIO PESSOA JURÍDICA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente cumpre informar que a presente propositura foi objeto do Requerimento nº 579/2018, de autoria do Vereador Divino Felizardo, e acolhido por esse Ente Municipal tendo em vista a sua importância para o Município e os Munícipes.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo premiar, no âmbito do município de Cabedelo-PB, pessoas Jurídicas de direito privado ou público, de qualquer área de atuação que, ao contratarem jovem aprendiz, opte pela efetivação dos jovens residentes no município e, principalmente, que se encontrem em estado de vulnerabilidade social.

Destacamos a importância desta propositura, tendo em vista que a sua função intrínseca é fortalecer as ações desenvolvidas pelo programa "Acessuas Trabalho" do município de Cabedelo, fomentando a criação de mecanismos que favoreçam a efetivação (formação de vínculo empregatício) do jovem aprendiz cabedelense, priorizando-se aqueles desprovidos de recursos financeiros.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:40 hs. Em: 07 / 08 / 2019
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 08/08/2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 08/08/2019
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 08/08/2019
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 078 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI O PRÊMIO PESSOA JURÍDICA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PRAZO PARA EMENDAS
(7 Dias-Art. 94, I,)
De: 08/08/19 a 15/08/19
Visto

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º Fica instituído o Prêmio Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz, no âmbito do Município de Cabedelo, a ser concedido anualmente pela Prefeitura de Cabedelo às pessoas jurídicas de direito público ou privado, de qualquer área de atuação que, ao contratarem jovem aprendiz, opte pela efetivação de jovens residentes neste Município, que se encontrem:

I - em vulnerabilidade social, e/ou;
II - matriculados em escolas públicas do Município de Cabedelo, e/ou;
III – oriundos de programas sociais do Município de Cabedelo.

§1º O prêmio consistirá em Selo de Homenagem – Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz de Cabedelo, no qual constará o ano da premiação e a razão da homenagem, qual seja, "contratação de jovem aprendiz de Cabedelo-PB".

§2º A premiação considerará o período de janeiro a dezembro do ano anterior, com entrega da honraria em sessão solene a ser realizada pelo Poder Executivo até dia 30 de maio do ano seguinte, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º Uma comissão examinadora será criada para esse fim e será composta por cinco membros, sendo:

a) 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Portos;
c) 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

§4º A comissão examinadora terá a função de solicitar, receber, organizar e analisar documentos oficiais que comprovem as contratações efetivas do público alvo objeto desta Lei, bem como realizar visitas aos domicílios dos jovens, se assim entender necessárias para confirmações, e emitir relatório conclusivo para concessão do prêmio.

§5º No primeiro trimestre de cada ano, a Comissão solicitará, oficialmente, informações à SRT/PB – Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba, acerca das contratações de jovens aprendizes por parte das pessoas jurídicas com domicílio no Município de Cabedelo. Com base nesse relatório, a Comissão solicitará às pessoas jurídicas as informações relativas aos jovens contratados para verificação da situação social e o domicílio do jovem contratado.

§6º A premiação reconhecerá a empresa que contratar de sua cota de jovem aprendiz, 50% (cinquenta por cento) de jovens em situação de vulnerabilidade residente no Município de Cabedelo.

Art.2º A Comissão Examinadora indicará as pessoas jurídicas de direito público e privado habilitadas ao recebimento do prêmio por meio de emissão de relatório que comprove a contratação de jovem aprendiz de acordo com a legislação de Aprendizagem Profissional vigente e critérios estabelecidos nesta Lei.

§1º Caberá Recurso por parte dos interessados ao Prêmio, ao Secretário Municipal de Assistência Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da divulgação do Relatório com o resultado de indicação das Pessoas Jurídicas que serão agraciadas com o "Prêmio Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz de Cabedelo".

§2º Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social o saneamento de equívocos e/ou erros, com base em análise documental e confirmação ou retificação e publicação do Relatório

Final com a listagem das pessoas jurídicas merecedoras do Prêmio de que trata esta Lei.

§3º As pessoas jurídicas agraciadas com o prêmio poderão promover a divulgação da homenagem oficial e utilizar a divulgação em suas peças publicitárias.

Art.3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social implantar o Prêmio de Pessoa Jurídica Parceira do Jovem Aprendiz de Cabedelo.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas com recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Cabedelo.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de Julho de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 078/2019)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 09/08/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 09/08/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa